



Parecer nº 78/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0018376/2024-06

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Plínio César de Lima	CPF/CNPJ: 078.434.906-12	
Endereço: Rua Carlos Teodoro Stein, 125	Bairro: Batuque	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: (34) 3842-6447	E-mail: geovanna_oliveira12@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marilandes Mundim Rosa	CPF/CNPJ: 288.495.826-68	
Endereço: Rua Carlos Theodor Stein, 130	Bairro: Batuque	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: (34) 3842-6447	E-mail: fernandogestaorh@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Castelhana de Baixo Mateus e Santa Bárbara – Lugar “Coração”	Área Total (ha): 89,3893
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41.563	Município/UF: Monte Carmelo – MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-1726.EFC7.2C75.4740.A191.927D.D697.2C76

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas	400	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas	400	ÁRVORES	23k	238.897	7.920.770

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	21,4682

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biomma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		21,4682

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso na Propriedade	361,8389	M <sup>3</sup>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2024

Data da vistoria: 18/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/07/2024

2. OBJETIVO

É o objecto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 400 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 21,4682 hectares. É pretendido com a intervenção, a expansão da atividade de agricultura no imóvel/cafeicultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Castelhana de Baixo Mateus e Santa Bárbara – Lugar “Coração”, possui área total de 89,3893 hectares, situa-se no Município de Monte Carmelo - MG, pertence a microbacia hidrográfica do Rio Perdigões e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui como recurso hídrico dois pequenos cursos d’água, o primeiro que nasce no centro do imóvel seguindo em direção ao leste da propriedade e o outro que banha o imóvel na porção sul. Possui 03,6109 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. No imóvel já se desenvolve a cafeicultura e pretende transformar as áreas de pastagem em áreas agrícolas. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143104-1726.EFC7.2C75.4740.A191.927D.D697.2C76

- Área total: 89,3893 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 9,0937 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 3,8773 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 76,6847 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 9,0937 ha

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 41.563 CRI Monte Carmelo e 31.087 CRI Januária

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 9,0937ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 fragmentos

#### - Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3143104-1726.EFC7.2C75.4740.A191.927D.D697.2C76 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 18/06/2024. ".

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 400 árvores isoladas vivas em área já antropizada e coberta por braquiária.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o censo florestal do imóvel e o mesmo é de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Geovana Maria Oliveira Leandro CREA-MG RNP: 1421750198 e ART MG20243005096.

Dados do censo florestal apresentado: Na área amostrada, foram mensurados um total de 466 fustes pertencentes a 372 árvores. Os 372 indivíduos amostrados estão distribuídos em 33 gêneros e 35 espécies, sendo *Acrocomia aculeata* (Macaúba), *Terminalia argentea* (Capitão) e *Astronium nelson-rosae* (Aroeira), as espécies de maior ocorrência na amostragem com 125, 96 e 16 indivíduos, respectivamente.

As espécies pertencem a 21 famílias botânicas.

Na área não possui indivíduos da espécie protegida por lei.

O material lenhoso gerado pela intervenção (365,4250 m<sup>3</sup> de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (intervenção): Valor R\$ 770,84 (Setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), quitada em 21/05/2024.

Taxa Florestal: Valor R\$ 2.674,56 (Dois mil, seiscientos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), recolhida em 21/05/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23132154

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Muito Baixa a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: /Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006/ não se aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 18/06/2024. No imóvel já se desenvolve a cafeicultura.

Observei que as árvores que se pretende suprimir, são características da fitofisionomia cerrado, caracterizadas por troncos cuscudos e retorcidos.

Não encontrei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

É importante a adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente o plantio em nível e construção e cacimbas. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Perdizes e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico dois pequenos cursos d'água, o primeiro que nasce no centro do imóvel seguindo em direção ao leste da propriedade e o outro que banha o imóvel na porção sul.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se 100% antropizado, formado em braquiária.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, principalmente o plantio em nível e a construção de cacimbas, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

Não existe espécie protegida por lei na área de intervenção.

##### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
- Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
- Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- Impactos: Perdas de solo
- Medida Mitigadora: Plantio e construção de curvas em nível.

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- Aproveitamento de material lenhoso.*

#### **7. CONCLUSÃO**

- Considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e o mesmo encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 400 árvores isoladas na Fazenda Castelhana de Baixo Mateus e Santa Bárbara – Lugar “Coração” cujo o arrendatário é o Sr. Plínio César de Lima.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 361,8389 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

#### **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O valor da taxa de reposição florestal referente a 361,8389 m<sup>3</sup> de lenha nativa é: R\$ 11.462,41 (Onze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Adotar práticas de conservação de solo tais como plantio em nível e construção de cacimbas.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

PAOLA DE CASTRO E FREITAS

MASP 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por Paola de Castro e Freitas, Gerente, em 12/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 91736262 e o código CRC 69C56AB9.